

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 634/2021**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-017/2021

RAZÃO DA ESCOLHA

Pelo que se extrai da leitura e interpretação da Lei Geral das Licitações e Contratos da Administração Pública, é possível interpretar que o objeto almejado se enquadra nas condições previstas na sobredita legislação, qual seja nos requisitos para contratação por intermédio do procedimento de inexigibilidade, em total consonância com o que dispõe a Lei nº Lei 8.666/1993.

Na legislação supracitada identificamos que é facultado ao gestor público a inexigibilidade de licitação para contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, convindo destacar:

Art 13, Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda:

Art 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior. Estudos. Experiências, publicações, organização. Aparelhamento, equipe técnica, ou ele outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A contratação se faz necessária uma vez que, na ausência do curso de atualização para agentes de trânsito, os agentes ficarão impossibilitados de lavrar

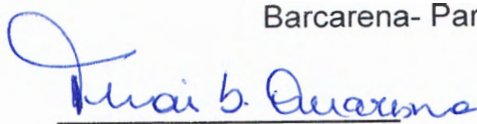
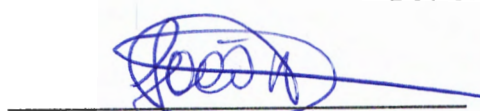
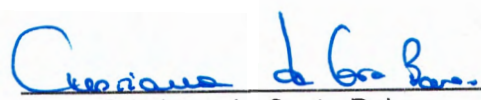
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

autos de infrações e tomarem demais medidas cabíveis durante o desempenho de suas atividades diárias.

Ressalta-se que a contratação de instituição especializada encontra justificativa pela necessidade da administração municipal de capacitar seus profissionais e promover a legalidade no exercício de suas funções. A **Jaufret Consultoria e Treinamento de Trânsito** é uma empresa sediada em Belém do Pará que promove a capacitação profissional, sobretudo na área de trânsito. Credenciada junto ao DETRAN-PA pela portaria 2.506/2019, com trabalhos reconhecidos por sua capacidade e qualificação de profissionais para o mercado de trabalho, com metodologias atraentes e conteúdo que atendam as demandas deste mercado, a Jaufret Consultoria e Treinamento de Trânsito consegue preparar profissionais para a execução das atividades com eficiência, reflexão crítica e segurança, de maneira que estejam aptos a enfrentar todos os desafios no dia a dia de sua atividade profissional.

Em atendimento aos requisitos da contratação dos serviços técnicos especializados para atendimento do objetivo proposto no objeto deste Termo de Referência, a notória especialização prevista no Art. 25, inciso II C/C com o art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, indica-se a contratação da instituição **JCT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.912.600/0001-57, que possui comprovação documental e currículo profissional anexo a este processo na atuação no âmbito de aprimoramento do sistema de contratação pública brasileiro, especializado na execução dos serviços técnicos propostos no objeto, possuindo experiência na atuação dos interesses deste município.

Barcarena- Pará, 27 de dezembro de 2021


Thais Silva Quaresma
Presidente da CPL
Decreto nº0428/2021-GPMB
João Edmilson Lopes Lobato Junior
1º membro
Cristiana da Costa Baia
2º membro